



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.243 /2021

“Dispõe sobre a revogação da LEI Nº 349 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada, na sua totalidade, a LEI Nº 349 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
PROTOCOLO Nº
012266/2021
30 de setembro de 2021
08:54:09

Câmara Municipal de Primavera do Leste
Em 28 de setembro de 2021.


TAYLLAN ZANATTA
VEREADOR – (PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa revogar a Lei Nº 349 de 11 de setembro de 1995, que dispõe que “faculta o uso do cinto de segurança nas vias urbanas e estradas vicinais do Município de Primavera do Leste e dá outras providências”.

A revogação tem como base o Código de Trânsito Brasileiro, que em seu artigo 65 diz que é obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN.

Tendo em vista o princípio da hierarquia das normas, este que é adotado no Direito brasileiro, tem-se que as leis seguem uma hierarquia na forma de uma pirâmide, sendo a Constituição Federal o topo dela, e por sequência as Leis Complementares, Leis Federais, etc. Portanto, a luz do princípio da hierarquia das normas, conclui-se que a referida lei está em desacordo com a Lei Federal nº 9.503 de 1997, justificando a sua devida revogação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste

Em 28 de setembro de 2021.


TAYLLAN ZANATTA
VEREADOR – (PSB)

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br